



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.243/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Pocinhos

Licitação. Convite nº 08/2011. Julga-se regular,.Recomendações..

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.686 /2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.243/12, referente ao procedimento licitatório nº 08/2011, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a Locação de veículo tipo camioneta aberta, cabine dupla, diesel, potência mínima de 165cv ano e modelo a partir de 2009, para atender as necessidades do gabinete do prefeito durante o exercício de 2011, conforme o edital, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de julho de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.244/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 018/2011, na modalidade Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de água para população daquele município.

O valor total foi de R\$ 36.500,00, tendo sido contratado o Sr. David Marinho Araújo.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do interessado que acostou defesa nesta Corte, tendo a mesma sido analisada pela Auditoria e considerada suficiente para sanar as falhas apontadas inicialmente.

É o relatório e os autos não foram enviados ao MPJTCE.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) JULGUEM REGULAR a licitação de que se trata;
- b) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR